



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

AVISO

De abertura do 1.º Concurso Curricular de Acesso à Categoria de Procurador-Geral-Adjunto

Torna-se público que, por deliberação do Plenário do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), de 3 de novembro de 2020, foi determinada a abertura de concurso curricular de acesso à categoria de procurador-geral- adjunto, ao abrigo dos artigos 148º e 149º do Estatuto do Ministério Público (EMP) e dos artigos 3º a 5º do Regulamento de Movimento dos Magistrados do Ministério Público (RMMMP, *in Diário da República*, II Série, de 28-10-2020), nos termos que se seguem:

- 1- O 1º concurso de acesso à categoria de procurador-geral-adjunto tem natureza curricular, compreendendo uma audição pública perante o júri do procedimento.
- 2- A graduação dos candidatos admitidos é válida pelo período de dois anos, a contar da data da publicitação, no Sistema de Informação do Ministério Público (SIMP) e no Portal do Ministério Público, da lista definitiva e visa o provimento de lugares que, nesse período, se mostre necessário preencher, numa estimativa de 35 vagas.
- 3- Em observância do disposto no nº 2 do artigo 148º do EMP e no nº 3 do artigo 3º do RMMMP, são chamados a concurso os procuradores da República melhor posicionados na última lista de antiguidade publicada (*in Diário da República*, II Série, de 15-05-2020), reportada a 31 de dezembro de 2019, em número



correspondente ao dobro das vagas estimadas, com classificação de mérito, assegurando que, pelo menos, dois terços têm classificação de “Muito Bom”.

- 4- O aviso de abertura do concurso é publicado no SIMP e no Portal do Ministério Público.
- 5- Com a publicação do aludido aviso, é divulgada no SIMP a lista dos concorrentes chamados, ficando a mesma também disponível nas instalações do CSMP, sem necessidade de qualquer ulterior notificação ou convocação específica.
- 6- Os concorrentes chamados têm o prazo de 10 (dez) dias úteis, após a publicação do aviso de abertura, para formalizar a sua candidatura mediante a apresentação de requerimento, de nota curricular e de trabalhos decorrentes do exercício de funções (forenses e similares) e trabalhos doutrinários publicados, até um máximo de 8 (oito) – não podendo os trabalhos doutrinários ser em número superior a 3 (três) – nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do RMMMP.
- 7- A candidatura ao presente procedimento concursal deve ser formalizada e a documentação apresentada pela seguinte forma:
 - a) Através do e-mail com o endereço AcessoPGA@pgr.pt.
 - b) Havendo necessidade de entregar documentos que, pela sua extensão, se torne impraticável entregá-los por aquela via, pode o concorrente, no mesmo prazo, entregá-los, em outro suporte digital (*cd-rom* ou *pen*, com os ficheiros em formato *pdf*) na SACSMP.
 - c) Tratando-se de obras ou monografias publicadas apenas em suporte papel, deve ser entregue uma digitalização da capa, ficha técnica da edição, índice e, no máximo, a seleção de 50 (cinquenta) páginas da obra publicada.



d) Não serão ponderados os trabalhos que ultrapassem o número definido, sendo desconsiderados os que excedam tal limite, incidindo a exclusão nos que tenham sido produzidos há mais tempo.

e) Será remetido, por e-mail, comprovativo da regular submissão da candidatura.

8- No prazo supra assinalado em 6, podem os magistrados chamados a concurso apresentar renúncias através do mesmo endereço de e-mail (ponto 7 al. a)).

9- Caso algum magistrado não apresente candidatura instruída com os elementos pertinentes, no decurso do prazo estabelecido, considera-se que não pretende ser opositor no concurso, equivalendo a renúncia à promoção no âmbito deste procedimento.

10- Serão excluídos da lista de concorrentes os magistrados relativamente aos quais ocorra, mesmo durante o procedimento, o respetivo desligamento do serviço, fiquem suspensos do exercício de funções ou se venha a verificar que não preenchem os requisitos legais para serem opositores no concurso.

11- Em face das renúncias e exclusões de concorrentes, ocorridas até ao último dia do prazo de candidatura, pode ser chamado número igual de procuradores da República colocados nas posições imediatamente a seguir ao último da lista estabelecida, com observância das regras do ponto 3, procedendo-se à reformulação de tal lista e à inerente republicação e dispondo os magistrados agora chamados de um prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de candidatura nos termos supra-referidos.

12- Caso ocorram novas renúncias e exclusões, pode ser chamado igual número de procuradores da República, nos termos definidos em 11, procedendo-se, no mais, conforme aí também estabelecido.



13- Relativamente a cada concorrente é aberto um dossiê de candidatura, no qual constarão os elementos relevantes, designadamente o requerimento de candidatura, nota curricular elaborada pelo concorrente, a “nota biográfica” emitida pela SACSMP com o percurso profissional discriminado, classificações de serviço, menções do registo disciplinar e antiguidade e, ainda, os trabalhos apresentados.

14- Caso se mostre necessário, serão solicitados, em qualquer momento do procedimento, elementos adicionais, designadamente, referentes ao serviço realizado pelos concorrentes, certificados de habilitações, originais de documentos ou trabalhos digitalizados a partir do formato impresso.

15- Revestindo o presente concurso natureza curricular, a graduação é feita segundo o mérito relativo dos concorrentes que resultar da avaliação dos elementos curriculares juntos e da audição pública, nos termos dos nºs 3 a 5 do artigo 148º e do artigo 5º do RMMMP, globalmente ponderados os fatores que se enunciam:

- a) Classificação de serviço: Bom com Distinção - 75 (setenta e cinco) pontos; Muito Bom - 90 (noventa) pontos;
- b) Anteriores classificações de serviço, até 30 (trinta) pontos;
- c) O desempenho em cargos de direção em órgãos do Ministério Público, designadamente, os diretores de departamentos centrais, diretores de gabinetes de coordenação nacional, magistrados do Ministério Público coordenadores de comarca, diretores de DIAP e dirigentes de secção ou procuradoria, com ponderação entre 0 (zero) e 20 (vinte) pontos;
- d) Outros fatores que abonem a idoneidade dos concorrentes para o cargo a prover, designadamente:
 - i) O exercício de funções com especial relevância para o Ministério Público, designadamente de Inspetor do Ministério Público, de vogal do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, bem como aquelas a que



- alude o artigo 95.º, n.º 2, do Estatuto do Ministério Público, até 20 (vinte) pontos;
- ii) O nível dos trabalhos apresentados, decorrentes do exercício funcional, tendo em conta, designadamente, os conhecimentos e o domínio da técnica jurídica, revelados na resolução dos casos concretos; a capacidade de apreensão das situações jurídicas em apreço; a capacidade de síntese na enunciação e resolução das questões; a clareza, simplicidade e qualidade da exposição e do discurso argumentativo, até 20 (vinte) pontos;
 - iii) O prestígio profissional e cívico correspondente ao exercício específico da função, tendo em consideração, designadamente, a contribuição para a melhoria do sistema de justiça, para a formação de novos magistrados e a dinâmica revelada nos lugares em que exerceu funções; intervenções em ações de formação complementar; trabalhos doutrinários publicados, não se englobando nesta categoria os trabalhos que correspondam ao exercício específico da função, nem os apresentados para a obtenção de títulos académicos (mestrado ou doutoramento), até 10 (dez) pontos;
 - iv) Currículo universitário e pós-universitário em áreas jurídicas, com mais-valia e relevo para as funções de magistrado do Ministério Público, até 5 (cinco) pontos;
 - v) Grau de empenho revelado pelo magistrado na sua formação contínua e atualizada, até 5 (cinco) pontos;
- e) Registo disciplinar, devendo ser ponderado negativamente, em função da gravidade das infrações averbadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 275.º e 278.º do Estatuto do Ministério Público, até ao máximo de 10 (dez) pontos (negativos).



16- Em caso de igualdade de pontuação na graduação, o critério de desempate é o posicionamento na lista de antiguidade de cada um dos concorrentes.

17- Para efeitos de admissão e de graduação são consideradas apenas as classificações definitivas à data da publicação do aviso de abertura do concurso.

18- A mera frequência sem atribuição de qualquer título académico poderá apenas ser valorada nos termos da alínea d), subalínea v), do ponto 15.

19- Não são valorados cursos de especialização ou pós-graduação concluídos pelos concorrentes que, podendo conferir certificação ou diploma, não confirmam título ou grau académico, sem prejuízo de poderem ser atendidos para efeitos da alínea d) subalínea v) do ponto 15.

20- O júri do concurso, nomeado pelo CSMP nos termos do nº 6 do artigo 148.º do EMP, tem a composição seguinte:

a) Vice-Procurador-Geral da República, Dr. João Alberto Figueiredo Monteiro;

b) Procurador-Geral Adjunto, jubilado em exercício de funções, Dr. João Aibéo Fernandes Nogueira;

c) Procurador-Geral Adjunto, Dr. Vítor Manuel Duarte Pereira Pinto;

d) Juiz Conselheiro, Dr. João Eduardo Cura Mariano Esteves;

e) Professora Doutora Carla Amado Gomes;

21- Decorrido o prazo de apresentação das candidaturas, o presidente do júri fixa-o dia para realização do sorteio público dos concorrentes pelos membros do júri, com exceção daquele, divulgando previamente a realização desse ato no SIMP e no Portal do Ministério Público.



22- Após a distribuição dos concorrentes, os membros do júri dispõem de 15 (quinze) dias úteis para elaborar um relatório síntese sobre os elementos curriculares de cada concorrente que lhe haja sido atribuído por sorteio, tomando por referência os fatores referidos no ponto 15, dele fazendo constar, entre o mais, a valoração global e valorações parcelares e inerente fundamentação.

23- Uma cópia de tal relatório, de natureza interna e reservada, será, em momento prévio à audição pública dos candidatos, disponibilizada, como proposta de apreciação da valia de cada um, aos restantes membros do júri, acompanhada dos demais elementos curriculares.

24- O presidente do júri fixa as datas da audição pública dos concorrentes, que se devem realizar em período não superior a um mês, contado da entrega dos aludidos relatórios.

25- A data de realização da audição pública deve ser comunicada aos concorrentes com uma antecedência não inferior a 5 (cinco) dias úteis.

26- O candidato que não compareça na data designada para a audição pública pode, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, apresentar justificação da falta, caso em que o júri poderá diferir tal audição por um período até 10 (dez) dias.

27- A falta de comparência à audição pública, sem justificação apresentada no prazo máximo acima estabelecido, equivale à renúncia ao concurso.

28- A audição pública tem uma duração não superior a 20 (vinte) minutos e é realizada, presencialmente ou por videoconferência, perante o júri do concurso, sendo arguente o membro do júri sorteado.



29- Após a audição pública, o júri procede à avaliação curricular e emite parecer sobre cada um dos candidatos com a proposta de graduação que pretende submeter, para aprovação e deliberação, ao CSMP.

30- A proposta de graduação, acompanhada do parecer do júri, é notificada aos interessados para audiência prévia, sendo-lhes concedido para o efeito o prazo de 10 (dez) dias úteis.

31- Decorrido tal prazo e apreciadas as questões que importe considerar, o júri emite parecer final e aprova a proposta de graduação a submeter ao CSMP.

32- Após aprovação pelo CSMP, a lista de graduação é divulgada no SIMP e no Portal do Ministério Público.

Lisboa, 20 de novembro de 2020

O Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República,

Carlos Adérito da Silva Teixeira